



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SIURB/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2022/0003997-6

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: APOIO TÉCNICO PREPARATÓRIO E EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTE CRUZEIRO DO SUL, PONTE JAGUARÉ, PONTE DOS REMÉDIOS, PONTE DA CASA VERDE, PONTE DA VILA MARIA, PONTE DAS BANDEIRAS, PONTE DA FREGUESIA DO Ó, PONTE DO TATUAPÉ, PONTE EUSÉBIO MATOSO, VIADUTO GAZETA DO IPIRANGA, VIADUTO GRANDE SÃO PAULO, PONTE CIDADE UNIVERSITÁRIA, PONTE CIDADE JARDIM, VIADUTO GLICÉRIO, VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

VALOR: R\$ 2.823.719,14 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e dezenove reais e quatorze centavos)

PRAZO: 300 (trezentos) dias

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, **Sr. MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sediada na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP nº 01013-001, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF nº 249.975.558-00, e por sua Diretora de Obras, **Sra. ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG n.º 19.388.438-2 e CPF n.º 146.471.028-74, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o parecer jurídico em doc. SEI nº **076848525** e com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, doc. SEI nº **076849819**, do processo administrativo nº **6022.2022/0003997-6**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 12/01/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003,



1

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, Portaria nº 002/SMSO.G/2017, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **APOIO TÉCNICO PREPARATÓRIO E EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTE CRUZEIRO DO SUL, PONTE JAGUARÉ, PONTE DOS REMÉDIOS, PONTE DA CASA VERDE, PONTE DA VILA MARIA, PONTE DAS BANDEIRAS, PONTE DA FREGUESIA DO Ó, PONTE DO TATUAPÉ, PONTE EUSÉBIO MATOSO, VIADUTO GAZETA DO IPIRANGA, VIADUTO GRANDE SÃO PAULO, PONTE CIDADE UNIVERSITÁRIA, PONTE CIDADE JARDIM, VIADUTO GLICÉRIO, VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO).**

Cláusula Segunda - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data fixada da primeira Ordem de Serviço, que será expedida pela Prefeitura.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.823.719,14** (dois milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e dezenove reais e quatorze centavos) – Data-base: **JULHO/2022 – COM DESONERAÇÃO.**
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **22.10.15.451.3009.5.287.44903900.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº **5065/2023**, no valor de **R\$ 2.823.719,14 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil setecentos e dezenove reais e quatorze centavos).**
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviço previamente emitidas pela SIURB, vinculadas a programas, empreendimentos e ações objeto do presente Contrato.
- 4.1.1. Fica expressamente vedada a prestação de qualquer serviço sem que haja Ordem de Serviço, por escrito, previamente emitida pela SIURB.

Cláusula Quinta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante na Proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº **072585133**), parte integrante do respectivo instrumento contratual.



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 5.2. Não haverá reajuste de preços, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 48.971/2007.

Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO

- 6.1. As medições serão encaminhadas **mensalmente** à SIURB, até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro em doc. SEI nº **072586290**.
- 6.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 6.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados 30 (trinta) dias corridos após o Ateste da fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, bem como toda a documentação exigida na Portaria SF n.º 170/2020, ou outra norma que venha a substituí-la, em conta corrente ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias a contar do adimplemento de cada medição mensal.
- 7.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar a conta corrente e a agência para crédito dos pagamentos;
- 7.2. O prazo previsto no item 7.1 supra, começará a correr novamente em caso de recusa dos serviços ou de irregularidade na apresentação dos documentos necessários ao pagamento, se o defeito não puder ser corrigido imediatamente.



3

Johnston Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Oitava – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados nas instalações da sede da SPObras.
- 8.2. A equipe técnica da SPObras alocada neste Contrato poderá prestar serviços diretamente na sede da CONTRATANTE, quando necessário, conforme a especificidade do serviço prestado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. Prestar serviços técnicos especializados para processo licitatório, primando pela qualidade e rigor técnico, após a emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE;
- 9.1.2. Fornecer Proposta, composição de custos (Planilhas Orçamentárias) e cronograma físico-financeiro para aprovação da Contratante, antes do início da prestação dos serviços;
- 9.1.3. Designar um representante para cada Ordem de serviço, que deverá tratar de todos os assuntos a ela pertinentes junto à Contratada;
- 9.1.4. Elaborar material preparatório para licitação, contendo a elaboração de:
- 9.1.4.1. Planilha de serviços
 - 9.1.4.2. Planilha orçamentária
 - 9.1.4.3. Memórias de cálculo de quantidades
 - 9.1.4.4. Composições de custos aderentes às orientações da fonte de recurso
- 9.1.5. Prestar os serviços técnicos necessários para o desenvolvimento do processo licitatório;
- 9.1.6. Elaboração e análise de Composição de Preços Unitários Adicionais - CPU's com vistas a subsidiar a aprovação por parte da Contratante e, quando for o caso, dos aditivos contratuais de prazo e/ou valor, devidamente acompanhados das justificativas técnicas, aprovados pela fiscalização da SIURB.
- 9.1.7. Qualquer comunicação recebida pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, ou qualquer órgão de controle, deverá ser informada por escrito a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.8. Recebida a comunicação de qualquer órgão de controle, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do serviço objeto de análise;
- 9.1.9. Qualquer comunicação externa relacionada ao presente contrato, inclusive aquelas destinadas aos órgãos de controle, deverá ser previamente aprovada pela Contratante e protocolizada dentro do prazo entabulado pelo solicitante;
- 9.1.10. Expedir as comunicações dirigidas à Contratante por escrito;



4

Johnson Araújo da Silva
Advogado
OAB/SP 147.533
SR-Obras



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

9.1.11. Prestar serviços técnicos especializados nas demais atribuições detalhadas na Proposta em doc. SEI nº 072585133, parte integrante deste instrumento contratual.

9.2. **Obriga-se a PREFEITURA a:**

- 9.2.1. Emitir a Ordem de Início e Ordens de Serviço que deflagram a prestação objeto deste instrumento;
- 9.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- 9.2.3. Designar um fiscal junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;
- 9.2.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas surgidos;
- 9.2.6. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à Contratada por escrito.
- 9.2.7. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a gestão, acompanhamento, fiscalização, emissão de documentos e comunicações, suspensões e aditamentos dos contratos firmados com terceiros que ensejem a prestação de serviços objeto do presente.

Cláusula Décima – DA EQUIPE TÉCNICA

- 10.1. A Equipe Técnica de SP Obras, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do presente contrato, será composta por profissionais qualificados e legalmente habilitados para o exercício das funções.
- 10.2. A discriminação nominal da Equipe Técnica deverá ser apresentada conforme demanda dos serviços, respeitando-se o porte e a complexidade técnica do serviço, podendo a equipe ser substituída ou acrescida conforme a necessidade dos trabalhos envolvidos.
- 10.3. Para o desenvolvimento da prestação do serviço aqui descrita, a CONTRATADA poderá, mediante anuência da CONTRATANTE, contratar terceiros habilitados para a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.1. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização na SIURB, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação escrita da Contratada, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia, no exercício da faculdade da Administração disposta no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato
- 13.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 13.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 13.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 13.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 13.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 13.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 13.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e



6

Johnson Araújo da Silva
Advogado
OAB/SP 147.533
SP-Obras



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.

- 13.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 13.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 13.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 13.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 13.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 48.184, de 13 de março de 2007.
- 14.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final do serviço.
- 15.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in black ink

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-01005



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 17.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 03 de Março de 2023.



**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**

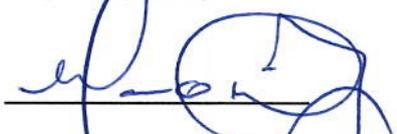


**CONTRATADA
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS
RAUL GARCIA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



**CONTRATADA
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS
ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
DIRETORA DE OBRAS**

TESTEMUNHAS:



Marco Antonio Zito Alvarenga Jr
R.F. 887.891-9
SIURB



João Carlos Carneiro
R.F. 858.595-4
SIURB



8





Johnson Augusto da Silva
Advogado - OAB/SP 147.833
SP-Obras

